

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 2.829/2022 (PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL).

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal nº 2.829, de 7 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(Texto original

Art. 5º Para que o produtor rural interessado possa utilizar os serviços deverá proceder com sua solicitação junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura por meio de requerimento próprio protocolado na sede da Prefeitura Municipal, com os comprovantes dos requisitos do Artigo 4º desta Lei, atentando para a disponibilidade com 15 dias de antecedência da realização dos serviços.)

Nova redação:

“Art. 5º Para que o produtor rural interessado possa utilizar os serviços, deverá apresentar os comprovantes dos requisitos especificados no artigo 4º desta lei e proceder com sua solicitação por meio das seguintes alternativas:

I - junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio de requerimento próprio protocolado na sede da Prefeitura Municipal;

II – por e-mail institucional da referida Secretaria, que receberá a correspondência eletrônica e providenciará o protocolo com a documentação enviada e responderá o e-mail informando o número do protocolo gerado, a fim de que seja possível o acompanhamento da solicitação;

III - através de um servidor da Secretaria Municipal de Obras, designado a receber as solicitações o qual deverá receber os comprovantes dos requisitos exigidos nesta Lei, providenciará um número de protocolo com os documentos entregues e informar ao requerente para que o mesmo possa fazer o devido acompanhamento da solicitação.

§1º. Os serviços prestados pela Prefeitura ao produtor rural, elencados no art. 3º desta Lei, serão realizados de forma inteiramente gratuita, sendo vedada a cobrança de qualquer valor ao produtor rural atendido, seja na modalidade de contrapartida, hora-máquina, combustíveis, lubrificantes, outros insumos, ou quaisquer outras modalidades de despesa.



§2º. Na hipótese prevista no inciso III do caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura providenciará e divulgará um calendário especificando local, dia e hora, para visitas regionais no interior do Município, a fim de receber dos produtores rurais as solicitações de manutenção dos carregadores bem como a documentação necessária.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, em 16 de março de 2023.

Thiago Roldi - PSDB

Gilmar Vermelho - MDB

Professor Renato Cosmi - UNIÃO BRASIL

Dra. Mel - PSDB

Douglas Lacerda - PSDB

Bruno Araújo - PP

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a edição do Art. 5º da presente lei, modificando a sua redação, que atualmente, burocratiza, dificulta, faz com o que o produtor rural não tenha estímulo para investir e produzir, onera o produtor, afinal se ele hoje tem que sair da sua residência, juntar toda essa documentação e ainda se deslocar até a Secretaria para protocolar o serviço de limpeza dos carregadores de café, é ir contra o produtor, no sentido de não incentivá-lo a continuar na luta de manter-se no campo e conseguir passar isso para as próximas gerações.

Com a edição desse artigo, nós pensamos que a Administração Pública possa sim manter a documentação necessária para a realização do serviço, mas otimizando, não onerando e principalmente desburocratizando o protocolo de serviço, ou seja, o produtor terá diversas maneiras de protocolar seu pedido, e se caso não conseguir protocolar, o município disponibilizará um servidor para colher toda documentação e executar o serviço.

